



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

---

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**PROJETO DE LEI Nº 121/2021 DE 14 DE JUNHO DE 2021.**

Autor: Vereador Aerolande Amós da Cruz

**EMENTA:** Dispõe sobre a desafetação de bens móveis (veículos, computadores, móveis de escritório, etc) que compõe o patrimônio da Câmara Municipal de Petrolina e autoriza a firmação de convênio com o Programa Transforma Petrolina para a doação dos mesmos.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam desafetados de sua primitiva condição de bens de uso especial, os bens móveis relacionados no Anexo Único desta Lei, para fins de doação com base no art. 17, inciso II, alínea 'a', da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo único.** Os bens móveis descritos nesta Lei são considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e inservíveis para o uso permanente no serviço público.

**Art. 2º.** A Câmara Municipal de Petrolina está autorizada a firmar convênio com o Programa Transforma Petrolina, programa de voluntariado instituído pela Lei Municipal nº. 3.379/2021, com vistas a destinar os bens ora desafetados e relacionados no Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo Único.** Os bens móveis de que trata esta lei serão doados ao Programa Transforma Petrolina, mediante o convênio indicado no *caput*, no estado de conservação e condição em que se encontrarem, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo donatário não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, bem como os possíveis defeitos e/ou vícios redibitórios.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

---

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**Art. 3º.** O setor de compras e licitação desta Câmara Municipal realizará a prévia avaliação dos bens que tratam esta Lei.

**Art. 4º.** As despesas de transferência dos bens móveis objeto da referida doação ficarão à cargo do respectivo donatário.

**Art. 5º.** Após a firmação do convênio e da efetiva tradição e transferência dos bens móveis relacionados no Anexo Único desta Lei, a Câmara Municipal de Petrolina estará autorizada a proceder à baixa nos registros patrimoniais e dos valores contábeis correspondentes aos bens que tratam esta Lei.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

Bens móveis que ficam desafetados de sua primitiva condição de bens de uso especial e foram considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e inservíveis para o uso permanente no serviço público:

I – Veículo modelo ECOSPORT, Marca Ford, Ano Fabricação 2008, Modelo 2008, Placa KLU 7053, Renavam nº. 966763840, Chassis 9BFZE16PX88957175, Patrimônio nº. 472, em condições de uso e cuja manutenção é economicamente inviável;

II – Motocicleta modelo CG 125 Titan ES, Marca Honda, Ano Fabricação 2002, Modelo 2003, Placa KLU 0131, Renavam nº. 796204993, Chassis 9C2JC30203R114460, Patrimônio nº. 69, com defeito e economicamente inviável o conserto;

III – Aparelho de AR CONDICIONADO, Marca HITACHI, Modelo RPC050D3R, Patrimônio nº. NS-RPC0601, com defeito e economicamente inviável o conserto;

IV – Aparelho de AR CONDICIONADO, Marca HITACHI, Modelo 503DH-80C2, com defeito e economicamente inviável o conserto;

V – Aparelho de AR CONDICIONADO, Marca HITACHI, Modelo RPC050B3P, Patrimônio nº. NS-RPC0412, com defeito e economicamente inviável o conserto;



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

---

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

VI – Aparelho de AR CONDICIONADO, Marca HITACHI, Modelo sem numeração, Patrimônio n°. 2, com defeito e economicamente inviável o conserto;

VII – Aparelho de bebedouro, Marca MG20, Modelo SERIE 64064, Patrimônio n°. 55, com defeito e economicamente inviável o conserto;

VIII – Aparelho de receptor de TV, Marca CENTURY, Modelo Super Color, Patrimônio n°. 143, com defeito e economicamente inviável o conserto;

IX – Aparelho de Telefone com fio, Marca INTELBRAS, Modelo Pleno, Patrimônio n°. NS-EP12102501492, com defeito e economicamente inviável o conserto;

X – Aparelho de Telefone com fio, Marca INTELBRAS, Modelo Pleno, Patrimônio n°. 1030, com defeito e economicamente inviável o conserto e;

XI – Aparelho de Telefone com fio, Marca INTELBRAS, Modelo TC-50 Premium, Patrimônio n°. 577, com defeito e economicamente inviável o conserto.

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Vereadores, Excelentíssimas Vereadoras:

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de bens móveis que compõe o patrimônio da Câmara Municipal de Petrolina e autoriza sua doação ao Programa Transforma Petrolina, programa de voluntariado criado pela Lei Municipal n°. 3.379/2021.

Com efeito, compõem o patrimônio desta Câmara Municipal os bens abaixo relacionados:

02 (dois) veículos automotores que têm se mostrado inservíveis para o uso cotidiano, são eles *i)* um automóvel ECOSPORT, Marca Ford, Ano Fabricação 2008, Modelo 2008, Placa KLU 7053, Renavam n°. 966763840, Chassis 9BFZE16PX88957175, Patrimônio n°. 472 e *ii)* uma motocicleta modelo CG 125 Titan ES, Marca Honda, Ano Fabricação



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

---

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

2002, Modelo 2003, Placa KKKU 0131, Renavam nº. 796204993, Chassis 9C2JC30203R114460, Patrimônio nº. 69.

Considerando que o automóvel ECOSPORT vem causando prejuízos e transtornos com problemas mecânicos e a necessidade de custosa manutenção, além do fato de está confirmado que a fábrica da marca (FORD) não irá mais atuar no país, o que ocasionará grande depreciação em seu valor, bem como a dificuldade de peças de reposição, se mostra razoável a sua alienação. Ademais, a motocicleta CG 125 Honda está muito tempo parada em verdadeira situação de sucata. Assim, percebe-se que tais bens não são úteis e eficientes à Administração Pública.

Ademais, os bens móveis (computadores e móveis de escritório) se mostram inservíveis para o cotidiano laboral desta Câmara Municipal, uma vez que necessitam de consertos e manutenção cuja conveniência econômica demonstra que a permanência dos mesmos nesta Casa ocasionará prejuízos financeiros.

Conforme destaca o art. 88 da Lei Orgânica Municipal, cabe à Câmara Municipal a administração dos bens públicos utilizados em seus serviços. Sendo assim, diante da situação em que se encontra os bens acima elencados, se mostra de incontestante interesse público a desafetação dos mesmos.

Dessa forma, submeto o presente Projeto de Lei ao crivo e à necessária aquiescência de Vossas Excelências para exame, votação e aprovação.

Sala das sessões, 14 de junho de 2021.

**Aerolande Amós da Cruz**  
Presidente da Mesa Direto

cas